



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 043/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 908,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas
pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que enviou ao Legislativo Municipal para
apreciação o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica CRIADO O ARTIGO 51-A, da Lei Municipal Nº
908, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, que regulariza o artigo 51, do capítulo VII,
da Lei acima mencionada, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51-A - A contratação por necessidade
temporária, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de
outro Professor municipal, para trabalhar em regime suplementar, devendo
então, recair, sempre que possível, em Professor aprovado em concurso público
para o cargo de provimento efetivo no quadro de carreira que se encontra na
espera de vaga e finalmente na impossibilidade deste, em pessoa selecionada
junto à comunidade. ”

Art. 2º esta Lei terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, aos nove dias
do mês de outubro de 2023.

APROVADO	
Plenariedade	
Sala das Sessões	17/10/2023
Presidente	[Assinatura]
Secretário	[Assinatura]

FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DOC Nº 154/2023
PROTOCOLADO
Em 06/10/2023
[Assinatura]

Ass. Responsável





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa.

Justificamos o referido Projeto de Lei, pela necessidade de alterar a redação da Lei Municipal Nº 908, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, pois à presente lei, tem em dois momentos o mesmo número do artigo 51, trazendo uma duplicidade do artigo, e automaticamente trazendo dúvidas e problemas junto ao tribunal de contas.

Art. 51 - O adicional por tempo de serviço – anuênio - será equivalente a 2% (dois) por cento do vencimento básico da carreira por um ano de efetivo exercício, observado o limite de trinta anos.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

CAPITULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 51 - A contratação por necessidade temporária, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro Professor municipal, para trabalhar em regime suplementar, devendo então, recair, sempre que possível, em Professor aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo no quadro de carreira que se encontra na espera de vaga e finalmente na impossibilidade deste, em pessoa selecionada junto à comunidade.

DOC Nº 154/2023

PROTOCOLADO

em 06/10/2023

Ass. Responsável



☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

Assim, após a análise jurídica da situação, chegou ao entendimento de criar o Artigo 51-A, para sanar eventuais problemas.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação, pedindo a tramitação em caráter urgência, face à relevância da matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS
09 DE OUTUBRO DE
2022.

DOC Nº 154/2023
PROTOCOLADO
Em 06/10/2023
[Assinatura]
Ass. Responsável

[Assinatura]
FLAVIO GOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

